

VADE MAPAS

MAPAS MENTAIS +
LEI + JURISPRUDÊNCIA

Interceptação Telefônica Lei N°9.296



Mapas Mentais

DIREITO

Sua revisão com qualidade!
POR SARAH QUIMARÃES

LICITAÇÃO

OCORRE EM QUÊS CASOS?

DICA: **ARTISTA EX NO BI**

- 1) **ARTISTA** CONSAGRADO PELA CRÍTICA
- 2) **EXCLUSIVO** REPRESENTANTE
- 3) **NOTÓRIA** ESPECIALIZAÇÃO

@MAPASMENTAIS.DIREITO



Olá Concurseiros e Estudantes de Direito

A pergunta que não quer calar, o que seria o **Vade Mapas?**

Após alguns anos de estudos, experiência, não só da minha parte (Sarah) mas também de outras pessoas que estão no mundo dos concursos à algum tempo, chegamos a conclusão de que uma das **melhores formas de revisar** os conteúdos, é através da **Leitura da Lei + Mapas Mentais (resumos) + o estudo das Jurisprudências** e como complemento a resolução de questões..

Com essa análise e pensando em facilitar os meus estudos e também o seu estudo, principalmente em época de edital aberto, pensei “Porquê não colocar tudo isso em um só material?” Seria perfeito não precisar levar vários livros para a faculdade e cursinho (brincadeiras à parte)..

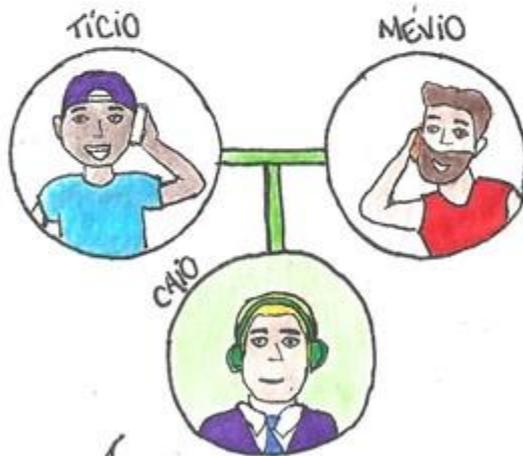
Foi aí que surgiu a ideia do **VADE MAPAS**, você terá tudo isso em um só material, o que irá facilitar muito a sua revisão, você também encontrará súmulas organizadas e comentadas por assunto, já que elas são de extrema valia para as provas de concursos públicos.

Deixo aqui como demonstração do que está por vir, um VADE MAPAS da lei de Interceptação Telefônica.. Bons estudos e espero que gostem!

INTERCEPTAÇÃO

É A CAPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA POR **TERCEIRA** PESSOA **SEM O CONHECIMENTO** DOS INTERLOCUTORES

PODE SER REALIZADA NA MODALIDADE TELEFÔNICA OU AMBIENTAL

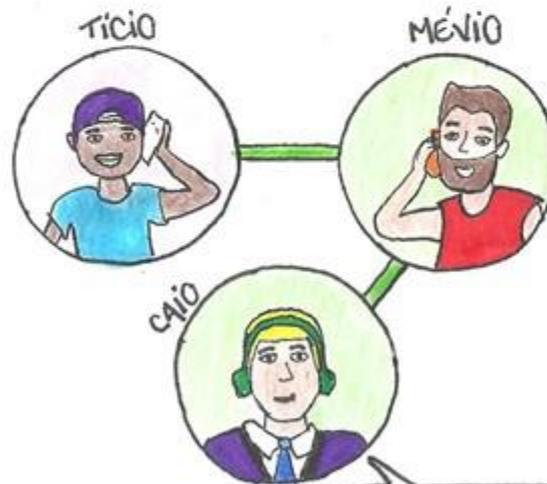


SOU CAIO, ESTOU CAPTANDO A COMUNICAÇÃO DE TÍCIO E MÉVIO E AMBOS NÃO SABEM

ESCUITA

É A CAPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA POR **TERCEIRA** PESSOA **COM O CONHECIMENTO** DE **UM** DOS INTERLOCUTORES

PODE SER REALIZADA NA MODALIDADE TELEFÔNICA OU AMBIENTAL

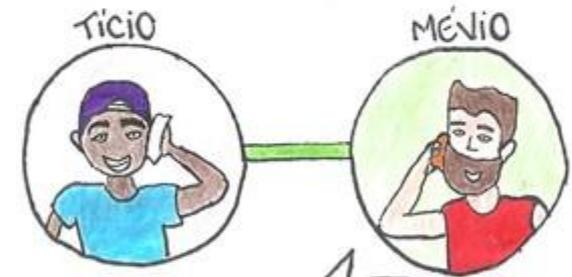


SOU CAIO, ESTOU CAPTANDO A COMUNICAÇÃO DE TÍCIO E MÉVIO **COM O CONHECIMENTO** APENAS DE MÉVIO

GRAVAÇÃO

GRAVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO REALIZADA **DIRETAMENTE** POR **UM** DOS INTERLOCUTORES

PODE SER REALIZADA NA MODALIDADE TELEFÔNICA OU AMBIENTAL



SOU MÉVIO, ESTOU GRAVANDO A MINHA COMUNICAÇÃO COM TÍCIO

É UMA **PROVA LÍCITA**

LEI DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Nº 9.296

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I - da autoridade policial, na investigação criminal;

II - do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados

§ 2º O juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

Art. 6º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

§ 2º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao juiz, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 3º Recebidos esses elementos, o juiz determinará a providência do art. 8º, ciente o Ministério Público.

Anotações

Requisitos

1. ORDEM JUDICIAL FUNDAMENTADA

- CLAUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO (UM ATO QUE SÓ PODE EMANAR DO JUDICIÁRIO)
- **DEVE** SER SEMPRE **PREVIO**
- I.T. PROLATADA POR JUIZ **INCOMPETENTE**, EM REGRA, É **NULA**
- **NÃO** SE PODE DECRETAR UMA I.T. **PROSPECTIVA**, OU SEJA, COMO FORMA DE DAR **INÍCIO** A UMA INVESTIGAÇÃO

2. TIPOS DE INFRAÇÃO

- SÓ É CABÍVEL A DECRETACÃO DE INTERCEPTAÇÃO PARA DELITOS PUNÍVEIS COM **RECLUSÃO**
- **NÃO** É CABÍVEL I.T. PARA INVESTIGAR **CRIMES DE RESPONSABILIDADE**, QUE A DESPEITO DO NOME, SÃO INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

DEVE SER EXCEPCIONAL, E SÓ É CABÍVEL NA **ESFERA CRIMINAL**

ATENÇÃO: CONVERSAS ENTRE **CLIENTE** E **ADVOGADO** VIA DE REGRA **NÃO** SÃO ADMISSÍVEIS NO PROCESSO, **SALVO** SE O ADVOGADO ESTIVER **ENVOLVIDO** NO DELITO INVESTIGADO

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

LEI Nº 9.296

É A CAPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA POR **TERCEIRA** PESSOA, **SEM** O CONHECIMENTO DOS INTERLOCUTORES.

PODE SER REALIZADA NA MODALIDADE TELEFÔNICA OU **AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A INTERCEPTAÇÃO DEPENDE DE **ORDEM DO JUIZ** COMPETENTE, **SOB SEGREDO** DE JUSTIÇA.

NÃO É ADMISSÍVEL QUANDO

1. **NÃO** HOUVER INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE **AUTORIA** OU **PARTICIPAÇÃO** EM INFRAÇÃO PENAL
2. A PROVA PUDER SER FEITA POR **OUTROS MEIOS DISPONÍVEIS**
3. O FATO INVESTIGADO CONSTITUIR INFRAÇÃO PENAL PUNIDA, NO MÁXIMO, COM PENA DE **DETENÇÃO**

EM QUALQUER HIPÓTESE **DEVE** SER DESCRITA COM **CLAREZA** A SITUAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, INCLUSIVE COM A **INDICAÇÃO** E **QUALIFICAÇÃO** DOS INVESTIGADOS, SALVO IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

INFO. 832 STF- O simples fato de o advogado de o advogado ter sido interceptado não é causa, por si só, para gerar a anulação de todo o processo e da condenação que foi imposta ao réu

Comentário:

Se o Tribunal constatar que houve indevida interceptação do advogado do investigado e que, portanto, foram violadas as prerrogativas da defesa, essa situação poderá gerar três consequências processuais:

- 1ª) Cassação ou invalidação do ato judicial que determinou a interceptação;
- 2ª) Invalidação dos atos processuais subsequentes ao ato atentatório e com ele relacionados;
- 3ª) Afastamento do magistrado caso se demonstre que, ao assim agir, atuava de forma parcial.

Se o próprio juiz, ao perceber que o advogado do investigado foi indevidamente "grampeado", anula as gravações envolvendo o profissional e, na sentença, não utiliza nenhuma dessas conversas nem qualquer prova derivada delas, não há motivo para se anular a condenação imposta.

Em regra NÃO é possível a interceptação telefônica do advogado da pessoa que está sendo investigada.

Exceção: será possível que o juiz autorize a interceptação telefônica do advogado se houver indícios concretos de que este profissional também está participando da prática dos crimes em conjunto com seu cliente. Neste caso, o próprio advogado se torna um dos investigados.

Art. 7º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

Parágrafo único. A apensação somente poderá ser realizada imediatamente antes do relatório da autoridade, quando se tratar de inquérito policial (Código de Processo Penal, art.10, § 1º) ou na conclusão do processo ao juiz para o despacho decorrente do disposto nos arts. 407, 502 ou 538 do Código de Processo Penal.

Art. 9º A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.

Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Anotações

GRAVAÇÕES RELEVANTES

→ SÃO TRANSCRITAS E IRÃO INTEGRAR O **RESULTADO** DA INTERCEPTAÇÃO A SER ENVIADO AO MAGISTRADO, EM CONJUNTO **COM AUTO CIRCUNSTANCIADO** ELABORADO PELA AUTORIDADE POLICIAL.

GRAVAÇÕES IRRELEVANTES

→ A GRAVAÇÃO QUE **NÃO INTERESSAR** À PROVA DEVE SER **INUTILIZADA** POR DECISÃO JUDICIAL (DURANTE O **INQUÉRITO POLICIAL**, DURANTE A **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** OU APÓS ESTA) ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DO MP. OU DA PARTE INTERESSADA.

REQUERIMENTO

- DURANTE O INQUÉRITO POL. → DELEGADO
- MINISTÉRIO PÚB.
- DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL → MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

(I.T)

PODE SER DETERMINADA PELO JUIZ DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO

CRIME → ART. 10

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Lei Nº 9.296

COMPETÊNCIA

- **REGRA**: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
- **EXCEÇÃO**: DA JUSTIÇA FEDERAL, SE PERPETRADA POR FUNCIONÁRIO PÚB. FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO

PRAZOS

- 24 HORAS** → É O PRAZO PARA O JUIZ DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA
- 15 DIAS** → É O PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO DE I.T

PRORROGABILIDADE

- O PRAZO É PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO
- STF** → ESSE PRAZO PODE SER RENOVADO INDEFINIDAMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A **INDISPENSABILIDADE**

▶ A **TRANSCRIÇÃO** DAS COMUNICAÇÕES INTERCEPTADAS **NÃO** SE PRECISA SER FEITA POR **PERITOS OFICIAIS**. OS PRÓPRIOS POLICIAIS TÊM AUTONOMIA PARA FAZÊ-LO.

JURISPRUDÊNCIAS

INFO. 694 STF - Não é necessária a transcrição integral dos diálogos captados por meio de interceptação telefônica. Basta que sejam transcritos os trechos necessários ao embasamento da denúncia oferecida e que seja entregue à defesa todo o conteúdo das gravações em mídia eletrônica. No entanto, não haverá, em princípio, qualquer irregularidade caso o juiz da causa entenda pertinente a degravação de todas as conversas e determine a sua juntada aos autos.

INFO. 701 STF- Não é ilícita a interceptação telefônica autorizada por juiz aparentemente competente ao tempo da decisão e que posteriormente, venha a ser declarado incompetente (teoria do juízo aparente)

INFO. 811 STF- O fato de a interceptação telefônica ter visado elucidar outra prática delituosa não impede a sua utilização em persecução criminal diversa por meio de compartilhamento de prova

INFO. 510 STJ- Não é válida a interceptação telefônica realizada sem prévia autorização judicial, ainda que haja posterior consentimento de um dos interlocutores para ser tratada como escuta telefônica e utilizada como prova em processo penal.

Durante a investigação, conduzida em 1ª instância, de crimes praticados por pessoas sem foro privativo, caso surja indício de delito cometido por uma autoridade com foro no STF, o juiz deverá paralisar os atos de investigação e remeter todo o procedimento para o Supremo.

É possível que a interceptação telefônica seja decretada por um juiz que atue em Vara de Central de Inquéritos Criminais mesmo que ele não seja o competente para conhecer da futura ação penal que será proposta.

Não há, neste caso, nulidade na prova colhida, nem violação ao art. 1º da Lei nº 9.296/96, considerando que este dispositivo não fixa regra de competência, mas sim reserva de jurisdição para quebra do sigilo das comunicações.

Comentário:

Em outras palavras, ele não trata sobre qual juízo é competente, mas apenas quer dizer que a interceptação deve ser decretada pelo magistrado (Poder Judiciário).

Admite-se a divisão de tarefas entre juízes que atuam na fase de inquérito e na fase da ação penal. Assim, um juiz pode atuar na fase pré-processual decretando medidas que dependam da intervenção do Poder Judiciário, como a interceptação telefônica, mesmo que ele não seja o competente para julgar a ação penal que será proposta posteriormente

Este material só poderá ser adquirido através do site www.mapasmentaisdireito.com.br



Mapas Mentais

DIREITO

OBRIGADA PELA PREFERÊNCIA

Email: mapasmentaisdireitosg@gmail.com

Instagram: @mapasmentais.direito

Site: [mapasmentaisdireito](http://mapasmentaisdireito.com.br)